



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 33/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 08 DE ABRIL DE 2021.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de
Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 13 DE 08 DE ABRIL DE 2021 – GAPRE

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo território estadual, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba reconheceu, em 23 de março de 2020, o estado de calamidade pública no território estadual, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência municipal, declarada pelo Decreto nº 017, de 19 de maio de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a renovação do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, publicado no Diário Oficial em 20 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 018 de 01 de junho de 2020, 020 de 15 de junho de 2020, 024 de 01 de julho de 2020, 025 de 15 de julho de 2020, 008 de 12 de março de 2021, 009 de 17 de março de 2021, 010 de 26 de março de 2021, dentre outros, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados demonstram que o Estado da Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.142 de 02 de abril de 2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



Prefeitura Municipal de
Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a renovação do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, publicado no Diário Oficial em 20 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 018 de 01 de junho de 2020, 020 de 15 de junho de 2020, 024 de 01 de julho de 2020, 025 de 15 de julho de 2020, 008 de 12 de março de 2021, 009 de 17 de março de 2021, 010 de 26 de março de 2021, dentre outros, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados demonstram que o Estado da Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.142 de 02 de abril de 2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;



Prefeitura Municipal de
Frei Martinho
2011-2020
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º. REEDITAR, as RECOMENDAÇÕES, SUSPENSÕES e PROIBIÇÕES estabelecidas pelos DECRETOS MUNICIPAIS N.º 008/2021-GAPRE, de 12/03/2021, N.º 009/2021-GAPRE, de 17/03/2021 N.º 010/2021-GAPRE, de 26/03/2021, no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, com vigência a partir do dia **08/04/2021 até o dia 30/04/2021**.

Art. 2º. Ficam liberadas, no período mencionado no caput do artigo anterior, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta farão, preferencialmente, o atendimento presencial externo de forma remota e não presencial, no caso dos serviços de natureza não essencial, para fins de prevenção de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º. As reuniões da administração Pública Municipal, para tratar de interesses do Município, poderão ocorrer presencialmente, com a participação apenas das autoridades competentes, sem a participação do público, desde que respeitados os protocolos de segurança e as regras previstas neste Decreto.

Art. 3º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras individuais, mesmo que artesanais, no âmbito do Município do Frei Martinho, nas repartições públicas, em estabelecimentos comerciais, espaços destinados à exploração de atividade econômica, os espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

população, vias públicas, bem como nos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros.

§ 1º. Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de máscara, por parte dos empregadores, para os colaboradores de todas as atividades comerciais e públicas, independentemente de serem essenciais ou não, bem como o fornecimento de álcool 70º INPM aos colaboradores e clientes.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 4º. Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Frei Martinho, fica suspenso, no período compreendido entre **08 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021**, o funcionamento das seguintes atividades:

I – centros de artesanato, bibliotecas e demais equipamentos culturais;

II – eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, festas, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive em locais privado;

III - banho e aglomeração em piscinas, açudes, barragens e congêneres, pertencentes ao Município ou por ele controlado recomendando-se, aos privados que adotem as mesmas medidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

Art. 5º. Atividades coletivas religiosas como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares poderão ocorrer com a presença do público, ficando limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação do



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

local, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos.

Art. 6º. No mesmo prazo estabelecido no caput do artigo anterior, os estabelecimentos e serviços considerados essenciais poderão funcionar diariamente, das **05h:00min às 22h:00min**, em observância as regras e determinações sanitárias e contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de serviços de saúde e segurança pública ou privada, considerados essenciais, poderão funcionar sem limitação de horário.

Art. 7º. Entende-se como estabelecimentos e serviços essenciais:

- I – Serviços Público de saúde;
- II – Clínicas, consultórios e Laboratórios;
- III – Farmácia;
- IV – Clinicas e farmácias veterinárias;
- V – Supermercados e Mercadinhos;
- VI – Açougues;
- VII – Padaria;
- VIII – Posto de Gasolina;
- IX – Oficina mecânica;
- X - Cemitérios e serviços funerários;



- XI - Segurança privada;
- XII - Empresas de saneamento básico e energia elétrica;
- XIII- borracharias e lava jatos;
- XIV- órgãos de imprensa e meios de comunicação;
- XV- serviços de assistência técnica;
- XVI – Pousadas;
- XVII - Feira Livre;
- XVIII- Correspondentes bancários e casas lotéricas;
- XIX- Material de construção e ferramentas;
- XX – Cartórios e serviços notariais.

Parágrafo único. Fica mantida a feira livre no município de Frei Martinho as Sextas-feiras, mantendo o distanciamento entre os bancos de no mínimo de 2,5m (dois metros e meio), e o uso obrigatório de máscaras e álcool 70° INPM.

Art. 8º. Os estabelecimentos e serviços que não são considerados essenciais, como bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, com atendimento nas suas dependências, das **06h:00min horas até às 22h:00min**, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre **06h:00min e 00h:00min**;

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, no período em que vigorar este decreto, ficam proibidos de utilizarem "paredão" de som automotivo ou congêneres, bem como oferecer aos seus clientes o serviço de música ao vivo.

§ 3º. Nos casos de que trata o caput deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente, que estejam frequentando os respectivos estabelecimentos, não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos.

Art. 9º. As academias do município de Frei Martinho poderão funcionar diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, das **05h:00min às 22h:00min**, com número máximo de pessoas em seu interior equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, desde que seus representantes legais tomem as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ainda:

I - Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída dos estabelecimentos;

II – Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída de cada equipamento;

III – Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;

IV – Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre os equipamentos;

V – Não ser admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

VI – Usar obrigatoriamente máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal;

VII – Serem higienizados os equipamentos diariamente.

Art. 10. Salões de beleza poderão funcionar com atendimento em suas dependências, das **06h:00min às 22h:00min**, com horário previamente agendado, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 11. Os demais estabelecimentos de serviços e comércio, não considerados essenciais, como por exemplo, Loja de roupas, óticas, aviamentos eletrodomésticos, dentre outras, poderão funcionar diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, com atendimento em suas dependências até **10 (dez horas)** contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos, devendo ainda:

I - devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – transcorrido o horário de funcionamento previsto no caput deste artigo, o funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada dos produtos pelos próprios clientes (takeaway);

III - no período citado no inciso anterior, o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre **06h:00min e 23h:30min**;

Art. 12. As bancas de jogos, sinucas e congêneres poderão funcionar com atendimento em suas dependências, das **06h:00min às 22h:00min**, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.



Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente, que estejam frequentando os respectivos estabelecimentos, não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos.

Art. 13. No período de vigência deste decreto, a construção civil poderá funcionar diariamente, das **06h:00min até às 17h:00min**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 14. O funcionamento dos estabelecimentos deve obedecer aos protocolos sanitários, mantendo-se a distância mínima entre pessoas de 1,5m (um metro e meio).

Art. 15. Continuam suspensas as aulas presenciais nas unidades das redes pública de ensino municipal, devendo o ensino ser realizado de maneira remota, até posterior deliberação, a ser adotada a partir de reunião realizada pelo Município de Frei Martinho com os órgãos de controle, autoridades sanitárias, representantes de pais e alunos, e das categorias profissionais envolvidas.

Art. 16. Não será considerada aglomeração em imóvel ou espaço particular não comercial, a confraternização ou encontros entre pessoas, desde que as mesmas façam parte do mesmo núcleo familiar com convivência permanente ou vivam em coabitação.

Parágrafo único. Na situação descrita no caput deste artigo, no período em que vigorar este decreto, ficam proibidos de utilizarem "paredão" de som automotivo ou congêneres, bem como a realização de música ao vivo nas respectivas confraternizações, sob pena de serem consideradas festas clandestinas.

Art. 17. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA A ELABORAÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 08:00 horas do dia 29 de Abril de 2021, na sala da referida comissão, sediada na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147. E-mail: cplfreimartinho@gmail.com.

Frei Martinho - PB, 29 de Março de 2021
JOSÉ ELDES SOUTO DA SILVA - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS: HONORATO DANTAS, MANOEL RAMOS DA SILVA E RUA PROJETADA NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 885866/2019/MDR/CAIXA. OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: B & N EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP - Valor: R\$ 289.785,81. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 36361147. E-mail: cplfreimartinho@gmail.com.

Frei Martinho - PB, 30 de março de 2021
JOSÉ ELDES SOUTO DA SILVA - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00025/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00025/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ALCOOL E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 30.888,00.

Frei Martinho - PB, 07 de Abril de 2021
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA VÁRZEA VERDE. LICITANTES HABILITADOS: BSR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI; G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA. LICITANTE INABILITADO: VERTICALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 20/04/2021, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 36361147. E-mail: cplfreimartinho@gmail.com.

Frei Martinho - PB, 06 de abril de 2021
JOSÉ ELDES SOUTO DA SILVA - Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 078/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica 208/1990, Constituições Federal, Estadual e em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 154/2010 e, nos demais normativos da espécie:

CONSIDERANDO o art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que determina a seguinte composição do Conselho de Alimentação Escolar:

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR:

TITULARES:

- 1) *Representantes do Poder Executivo Municipal*
- Cosme Edvaldo Santos Medeiros
- 2) *Representante das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes*
- Katiane Maria Nogueira
- 3) *Representante das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes*
- Magno Henrique de Medeiros Rodrigues
- 4) *Representantes de Pais de Alunos*
- Rita de Cássia Lima
- 5) *Representante de Pais de Alunos*
- Francisco de Assis Dantas Araújo
- 6) *Representante da Sociedade Civil*
- Luzia Ferreira Santos de Macêdo

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- 7) Representante da Sociedade Civil
- Jamaelson Carlos de Moura

SUPLENTES:

- 1) - Representantes do Poder Executivo Municipal
- Soraia Cristina Pinto Dantas Silva
- 2) Representante das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes
- Rita Risonete Dias do Nascimento
- 3) Representante das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes
- Thiago Stevenny Lopes
- 4) Representantes de Pais de Alunos
- Rosimary Dantas Fernandes
- 5) Representante de Pais de Alunos
- Fábio Dantas de Azevedo
- 6) Representante da Sociedade Civil
- Damiana Cardoso da Silva Dantas
- 7) Representante da Sociedade Civil
- José Wallison Medeiros Pereira

Para o quadriênio 2021-2024 no município de Frei Martinho-PB.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **08/04/2021**.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho/PB, em 09 de abril de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional